ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.231 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1.982, é orçada em Cr$ 815.000.000,00 (OITOCENTOS E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	Cr$	
1. Tributária.....	39.503.000,00	
2. Patrimonial.....	365.000,00	
3. Industrial.....	100.000,00	
4. Transferências Correntes....	324.349.717,00	
5. Receitas Diversas.....	33.109.534,00	397.427.253,00
RECEITAS DE CAPITAL		
1. Operações de Crédito.....	400.000.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	1.000,00	
3. Transferências de Capital...	17.571.747,00	417.572.747,00
		815.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.982 é fixada em Cr$ 815.000.000,00 (OITOCENTOS E QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada por projeto e atividade, cujos valores representam previsões de custo, automaticamente reajustáveis pela efetiva execução - segundo a especificação das categorias econômicas, respeitados os limites máximos fixados por elemento de cada Unidade Orçamentária, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, e artigo nº 67º da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, destinados ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais;

III - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.981.-

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -